

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br

LEI N º 409 /2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG, VISANDO O CUSTEIO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município de Ponto Chique, no uso da atribuição legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, por intermédio do Juízo da Comarca, para viabilizar o custeio de estagiários de graduação em Direito, selecionados e supervisionados exclusivamente pelo Poder Judiciário, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.590/PR/2024.

Art. 2º O Município arcará com os encargos financeiros relativos às bolsas de estágio, auxílio-transporte, seguro contra acidentes pessoais e demais despesas indispensáveis à execução do programa, conforme previsto no instrumento de convênio.

Art. 3º Os estagiários não manterão vínculo empregatício ou estatutário com o Município, aplicando-se integralmente a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

02.01.02.02.061.0002.202 - Manutenção das Atividades da Procuradoria do Município 33903600- Outros Serviços de Terceiros P.F. Ficha 56

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e adotará as providências administrativas cabíveis à sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 25 de novembro de 2025.


GERALDO MAGELA FLAVIO ROBELO

Prefeito Municipal